



# DECRETO Nº 1.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Fixa o valor absoluto do limite global das deduções do imposto de renda devido, relativas a doações e patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual.

Publicado em 13/07/2011 10h43

Compartilhe:



O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.064, de 20 de junho de 1995,

## DECRETA:

**Art. 1º** O valor absoluto do limite global das deduções do imposto de renda devido, relativas às doações ou aos patrocínios em favor de projetos culturais de que trata o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos incentivos à atividade audiovisual previstos no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, é fixado, para o ano-calendário de 1996, em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

*Pedro Pullen Parente*

*Francisco Weffort*

Compartilhe:



 FEVEREIRO

Consultar processos  
eletronicamente no  
Ministério do Turismo

